

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº180 /67

*“Dispõe sobre Anulação de
Verba e Suplementação de verbas da
outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada na Contadoria desta Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, as seguintes verbas

	Setor a Assistência Social	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	
3.1.1.3	Auxilio a Segurança Publica	800,00
	Serviço de Educação e Cultura Esc.Municipais	
	Serviços de Terceiros	
3.1.3.0	Auxilio a Delegacia de Ensino	1.200,00
3.1.3.4	Material de Consumo	
3.1.4.0	Auxilio a Educação	800,00
3.1.3.1	GABINETE	
3.1.4.4	Encargos Diversos	
3.1.4.6	Comeracoes Civicas	1.000,00
3.1.4.9	Salário Familia	100,00
	SETOR DE PRACAS E JARDINS	
3.1.2.0	Despesas Correntes	
3.1.2.1	Despesas de Custeio	
3.1.1.0	Pessoal	
	Vencimentos	
	Jardineiro	780,00
	gratificacao	420,00
	Total	5.100,00

Art.2º- O valor das presentes verbas será coberta com os recursos provenientes da anulação total das seguintes verbas

CAMARA MUNICIPAL

4.1.3.0	Material Permanente	
4.1.3.3	Mobiliários em geral	3.000,00
	SECRETARIA	

4.1.3.0	Material Permanente	
3.1.3.2	Mobiliário em geral	1.600,00
	Total	5.100,00

Art.2º- Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação,revogadas as disposições em contrario

Chapada dos Guimarães, 10 de julho de 1967

APOLONIO BOURET DE MELLO
Prefeito Municipal